

PARECER PARA A PROPOSTA DE REGISTRO DO MODO DE FAZER ARTESANATO COM PALHA DE BUTIÁ NA REGIÃO DE TORRES, RS

Alessander Kerber¹

Esse parecer para a proposta de registro do Modo de Fazer Artesanato com Palha de Butiá na Região de Torres foi elaborado a partir dos seguintes documentos: 1. Documentação existente o Processo Administrativo Eletrônico 20/1100-0000506-4, aberto em 20/05/2020 no IPHAE; 2. BOHRER, Patrícia V. & KROB, Alexandre J.D. Proposta técnica de registro do Modo de Fazer Artesanato com Palha de Butiá na Região de Torres, RS, como patrimônio cultural imaterial do Rio Grande do Sul. Instituto Curicaca: Porto Alegre, RS. 2ª Ed. 2022; 3. Parecer Técnico 002/2022 do IPHAE, elaborado por Frinéia Zamin e Yves Marcel Seraphim em 10 de novembro de 2022.

A “Proposta técnica de registro do Modo de Fazer Artesanato com Palha de Butiá na Região de Torres”, elaborada pelo Instituto Curicaca, é um dossiê bem documentado que demonstra que a solicitação de Registro é uma demanda social de artesãs daquela região. Essa proposta possui ampla documentação composta de entrevistas, fotografias, mapas, bibliografia, entre outras fontes. Possui as assinaturas das artesãs manifestando apoio a esse processo de registro de patrimônio imaterial. Demonstra que o modo de fazer artesanato com a palha de butiá na Região de Torres é um bem cultural imaterial da comunidade rural que vive historicamente associada aos butiazais. Trata-se de uma prática que ocorre, no mínimo, desde a segunda metade do século XIX, reconhecidamente transmitida ao menos há seis gerações, que ainda é praticada de forma contínua ou

¹ Representante da Associação Nacional de História (ANPUH) na Câmara do Patrimônio Cultural Imaterial do IPHAE, RS. Doutor em História e professor do Departamento de História e do PPG em História da UFRGS.

descontínua por cerca de 30 famílias das localidades de Campo Bonito, Águas Claras, São Brás, Faxinal, Itapeva e Vila São João. A comunidade de detentoras é formada majoritariamente por pequenas agricultoras aposentadas.

A demanda pelo registro também se justifica pela importância dessa prática para os grupos envolvidos, por seu risco de perda em função de poucos recursos que permitam sua continuidade e pela questão do risco ambiental, ocasionado pela ampliação agrícola e pelo avanço da urbanização na Mata Atlântica naquela região, na qual é típica a árvore de butiá. Existe também o risco geracional em função da idade avançada das detentoras do bem cultural, acrescida da baixa presença dos jovens na aprendizagem e na prática do artesanato com palha de butiá. Consta-se ainda o risco econômico devido ao baixo preço oferecido pelo mercado que demanda quantidade em detrimento à qualidade e devido à concorrência do artesanato de outras regiões que é vendido em Torres.

O Parecer Técnico 002/2022 do IPHAE, elaborado por Frinéia Zamin e Yves Marcel Seraphim também destaca esses aspectos e propõe as ações a serem realizadas para a proteção desse patrimônio cultural imaterial nos seguintes eixos: A – Transmissão e reconhecimento social: ações comunitárias, dando visibilidade local aos saberes das artesãs; inclusão do tema do artesanato nos planos pedagógicos de escolas da região, dialogando com os projetos de educação ambiental; incentivo à pesquisa e publicação de artigos científicos; edição de livro e produção de documentário; divulgação nas diferentes mídias regionais e estaduais; criação do site www.artesdobutia.com.br. B – Políticas públicas e redes de apoio institucional: criação de vínculos com entidades e órgãos, a exemplo de IPHAE, Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, Ministério do Meio Ambiente, Prefeitura e Câmara de Vereadores de Torres. Soma-se a isso a parceria com universidades e outros institutos de pesquisa, com vistas à realização de um seminário sul-americano de uso sustentável dos butiazais. C – Desenvolvimento da economia sustentável e criativa do artesanato e organização social: mapeamento da cadeia produtiva do artesanato para calibrar estratégias econômicas, o que inclui a criação de selo de certificação de origem do artesanato (destacando sua sustentabilidade), a inclusão de novos designs e produtos a partir da palha de butiá, o direcionamento para novos mercados. Tudo isso mediado pelo incentivo à formação de associações, ao cooperativismo e à capacitação para público mais jovem. D – Conservação do ecossistema e da matéria-prima: aprofundamento da relação entre artesãs voluntárias a participar do manejo sustentável dentro dos marcos legais específicos dispostos pela

normativa no tema. Explorar possibilidades econômicas de serviços ambientais, a exemplo de compensação ambiental prevista na Lei da Mata Atlântica ou da inclusão dos remanescentes de butiazais como zona núcleo ou zona amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Unesco. Planejamento de sobrevoos trimestrais sobre as áreas de butiazais para monitorar desmatamentos e regenerações. Estudar como atividades agropecuárias e imobiliárias impactam o ecossistema dos butiazais, a fim de gerar possíveis diretrizes específicas para defendê-los de outros modos de ocupação espacial.

A proposta está de acordo com a Lei nº 13.678, de 17 de janeiro de 2011² (que dispõe sobre o patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul), atualizada pela Lei nº 14.155, de 20 de dezembro de 2012 e regulamentada pelo Decreto nº 54.763, de 17 de agosto de 2019, pois demonstra ser manifestação, prática e conhecimento técnico relacionados à identidade e memória de setor da sociedade gaúcha. Relaciona-se com conhecimentos técnicos sobre a extração da palha e seu trançado, com a memória e identidade cultural dos grupos envolvidos.

Dessa forma, recomendo à Câmara Temática do Patrimônio Cultural Imaterial do IPHAE a aprovação dessa proposta de registro.



Porto Alegre, 12 de março de 2023.

² Que diz, em seu Artigo 1º “Constituem o patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul os bens culturais de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade gaúcha. § 1º - Entende-se como patrimônio imaterial o conjunto das manifestações, práticas e conhecimentos técnicos que têm como fontes a sabedoria, a prática, a memória e o imaginário das pessoas, transmitidos a gerações presentes e futuras pela tradição e pela identidade cultural vivenciadas no cotidiano das comunidades. § 2º - Serão considerados integrantes do patrimônio imaterial do Estado do Rio Grande do Sul: I - as formas de expressão; II - os modos de criar; III - os modos de fazer; IV - os modos de viver; V - as criações artísticas, científicas e tecnológicas; VI - o folclore, os saberes e os conhecimentos tradicionais; VII - o esporte e suas manifestações lúdicas incorporadas às tradições riograndenses.”